



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projeto de Lei nº 029/2017 – Inclui META/PROJETO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 65.702,27 (sessenta e cinco mil e setecentos e dois reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 65.702,27 (sessenta e cinco mil e setecentos e dois reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências, destinada à continuidade de obra em EMEI, em especial a ampliação de projeto foi apontada pela área de engenharia, solucionando demandas não previstas inicialmente na licitação e no Contrato nº 040/2016, dentre as quais se encontram a construção de acesso ao prédio através de escadarias e rampas de acessibilidade, escoamento das águas captadas, muro de contenção do terreno escavado, central de gás, solário para sala com porta-janela e cobertura frontal de proteção e ligação à acessibilidade, entre outros itens imprescindíveis ao uso da EMEI/Creche.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para a referida obra.

A necessidade de adequação da obra no que diz respeito à acessibilidade é fator essencial no processo de inclusão educacional, uma vez que o espaço escolar tem capacidade de proporcionar e aproximar a convivência entre alunos e demais membros da comunidade escolar. Uma vez constatado que o projeto arquitetônico inicial não contemplava tais obras, assim como a questão do gás central, muros, solário e demais obras de melhoria, não há razão para que o projeto não seja adequado, contemplando a estrutura física da EMEI com melhorias significativas.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 22 de maio de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão